

O mito da invisibilidade dos cidadãos em situação de rua

Igor de Souza Rodrigues¹

Letícia Paiva Delgado²

Bruno Stigert do Valle³

Resumo: Este artigo tem como objetivo inquirir discussões sobre controle dos cidadãos em situação de rua, especificamente sobre as instâncias da vigilância sobre esse tipo de localização social. Contesta-se a aparente crítica da invisibilidade dos cidadãos em situação de rua, que se tornou consensual nas ciências da ordem, nas abordagens midiáticas e para o senso comum. Esse mito, cujos rebentos culminam por não compreender ou anódina as formas de intolerância e violência praticada no cotidiano das cidades, como no episódio do Massacre da Sé em São Paulo. Para tal contestação, utiliza-se instrumentos teóricos dos estudiosos da vigilância social, a microfísica do poder, a seletividade e a cultura do controle.

Abstract: The objective of this article is to inquire about the control of citizens in street situations, specifically about the instances of surveillance on this type of social location. The apparent criticism of the invisibility of street citizens, which has become consensual in the sciences of order, media approaches and common sense, is answered. This myth, whose offspring culminate in not understanding or anodyne forms of intolerance and violence practiced in the daily life of cities, as in the episode of the killing the Sé in São Paulo. For this challenge, the theoretical tools of social surveillance students, the microphysics of power, the selectivity and the culture of control are used.

INTRODUÇÃO

“*Invisíveis, porém humanos*”, dizia o título da reportagem de Maria Carolina Tiraboschi, publicada no dia 19 de agosto de 2013 na revista Carta Capital. No texto, os cidadãos em situação de rua eram caracterizados como “*uma população que sofre diariamente as consequências de um preconceito enraizado em praticamente todos os setores da sociedade: de transeuntes a policiais, de comerciantes a servidores da saúde*”. O portal G1, pertencente as organizações Globo, veiculava no dia 19 de agosto de 2015, exatos dois anos mais tarde, matéria na mesma direção: “*Invisíveis: moradores de rua contam suas histórias de vinda para Petrolina*”. O subtítulo complementava o tipo de abordagem em questão “*Pessoas em situação de rua dizem que presenciam muita violência. Centro Pop oferece serviços a este público*”.

¹ Mestre e Doutorando em ciências sociais pela UFJF; e-mail ir.rodriguesvj@yahoo.com.br

² Mestre em ciências sociais pela UFJF e Doutoranda em direito e sociologia pela UFF; e-mail lfpdelgado@hotmail.com

³ Mestre em filosofia do direito pela UCP; e-mail brunostigert.valle@uff.edu.

Embora pertençam a linhas editoriais bastante distintas, tais matérias compartilham a suposta invisibilidade como pressuposto de abordagem sobre os cidadãos em situação de rua. Grande parcela da mídia chamada “independente” reproduz esse tipo de pensamento e, mais recentemente, observa-se a presença do mesmo discurso em páginas da rede social facebook, como “O SP invisível”, “Rio invisível”. O “SP invisível”, por exemplo, é descrito como “*um movimento que visa abrir os olhos e a mente através das histórias dos invisíveis para motivar as pessoas a terem um olhar mais humano*” ou relatos de uma cidade que ninguém vê.

A invisibilidade dos cidadãos de rua é suscitada em praticamente todo debate sobre exclusão ou desigualdade social, seja no campo midiático ou na literatura acadêmica. Este artigo tem como objetivo demonstrar os equívocos desta preponderante interpretação do fenômeno; o problema é, portanto, além de desconhecido, distorcido. A partir de uma análise relacional, pretende-se desconstruir a falsa argumentação sob qual se ancora a suposta invisibilidade dos cidadãos em situação de rua. Para tanto, o artigo está organizado em três instâncias: as proposições científicas sobre a invisibilidade social dos paupérrimos; a discussão desses pressupostos à luz da disciplina da vigilância e do controle social; as distinções entre naturalização e invisibilidade.

O MITO DA INVISIBILIDADE E O DEBATE ACADÊMICO

Além do debate midiático e do senso comum, a produção científica também é contaminada pela falácia da invisibilidade social. Em tese, o campo acadêmico deveria ser crítico em relação a equivocada abordagem da invisibilidade, porém, alimenta-se do mesmo engodo. Luiz Eduardo Soares, Mv. Bill e Celso Athayde, no livro intitulado *Cabeça de Porco* (ATHAYDE; SOARES; MV BILL, 2005), assinalam a invisibilidade de grupos sociais desafortunados. Todavia, os autores utilizam o predicado em questão de modo crasso, desconhecendo suas implicações, inclusive embaralham em uma mesma monta invisibilidade, sanitarismo, periculosidade e extermínio:

Há circunstâncias em que o Estado constrói um cinturão sanitário em torno de grupos sociais temidos como fontes de perigo pelas camadas superiores das cidades. O propósito é esterilizar a fonte e apagar do mapa essas comunidades: explorar sua força de trabalho e, ao mesmo tempo, condená-las à invisibilidade. Nesses casos, a polícia costuma ser usada para fazer o trabalho sujo (ATHAYDE; SOARES; MV BILL, 2005, p.92)

No respectivo livro, a invisibilidade é apontada como decorrente do preconceito e do estigma (ATHAYDE; SOARES; MV BILL, 2005, p.174). Os autores não se dão conta de que tais reações são formas negativas de visualização, olhares pejorativos – como demonstrou Goffman (GOFFMAN, 1988) -, e que não se confundem com o não alcance do olhar. O preconceito e estigma tem uma relação de supressão da invisibilidade, como um princípio da porta giratória: quando a depreciação ou a intolerância entra em cena não pode haver invisibilidade, pelo contrário, revela maior visibilidade; por outro lado, quando há invisibilidade, a intolerância tem que se retirar.

A inversão feita por Soares, transformando o visível no invisível, se entrelaça numa retórica anódina que ignora a ação de poder e desigualdade incidente sobre a vigilância. A esfera da prudência, precaução, monitoramento, expectativas, observação, escrutínio, todos corolários da vigilância, desapareceriam, em sua teoria, em relação às classes mais pobres, uma vez que o invisível não pode incomodar em qualquer aspecto, ser expulso dos espaços urbanos ou causar cólicas a determinados segmentos sociais.

Na obra “*Homens invisíveis: retratos de uma humilhação social*” (COSTA, 2004), o psicólogo Fernando Costa sugere a invisibilidade dos trabalhadores de baixa qualificação. Costa vestiu um uniforme de gari e acompanhou a rotina desses profissionais. A contradição existente já no título de seu trabalho, ao apontar a *humilhação social* dos tais homens, revela a falsidade desse tipo raso pensamento: a invisibilidade não é o mesmo que ignorá-los e pessoas invisíveis não poderiam ser alvo de rebaixamento moral, como a humilhação. A teorização de Costa parece desconhecer as proposituras e contribuições das teorias da vigilância de Bentham, Foucault, Orwell, Garland e Wacquant, que demonstraram ser a vigilância pertencente ao controle social.

“*Homens Invisíveis*” também é o título do documentário de Saulo Leal (LEAL, 2008), nele o filósofo Coutinho diz que o cidadão em situação de rua “*é o outro que não é percebido, o outro que é ignorado, o outro que não é visto*”. Esse pensamento equivocado é igualmente reforçado no livro “*Cama de Cimento*” (CHIAVERINI, 2007), de Tomás Chiaverini. O autor, do mesmo modo utilizou “disfarce” para se colocar em situação de rua – esperando que essa condição fosse meramente uma questão de vestimenta ou estética – para tentar perceber o tipo de vivência experimentada por essas pessoas.

A vigilância não está apartada do mundo social, todavia essa seja uma ideologia necessária ao seu próprio funcionamento – incluindo sua legitimidade. O que nos faz questionar, porque tais estudos encaminharam o pressuposto da invisibilidade como argumento

teórico central? A parcialidade da vigilância não reside somente no fato de que seus operadores estão pré-dispostos a julgar a causa, mas também na via oposta, a causa, escancarada, está predisposta ao julgamento: locais de instalação de câmeras, guaritas e ronda policiais, por exemplo, interferem no campo de atuação do controle social.

A VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL

O tema da vigilância é bastante caro às ciências sociais, sobretudo para os estudos do controle social. A vigilância foi abordada por Jeremy Bentham (BENTHAM, 2008), que descreveu o modelo panóptico e sua aplicação. O panóptico é um dispositivo arquitetural, um princípio de organização da vigilância, não em si uma prisão. O ponto de vigia do inspetor ocupa o centro deste modelo, seguido por uma zona intermediária e, na margem, é circundado pelas ocupações dos vigiados: criminosos, insanos, viciados, suspeitos, desassistidos, doentes, estudantes ou trabalhadores, grupos tutelados através da inspeção. A disposição estrutural e a relação estabelecida entre o centro e sua circunferência, o campo de visão em completa e equidistante rotação, permite não só inspecionar qualquer ocupação a todo momento, mas cria a sensação de permanente vigilância nos próprios vigiados.

O princípio geral do panóptico é a onisciência, nenhum vértice escapa ao campo de visão da torre, os tutelados não possuem margem de ação desviada. A luz refletida nas paredes das celas retira a profundidade e massifica as ocupações, logo, diante da incerteza, os ocupantes passam a agir como se o tempo todo fossem vigiados, mesmo que não estivessem. Instaura-se o controle totalitário a partir da instrumentalização dos tutelados submetidos a incerteza; o potencial de vigilância do inspetor torna o controle ininterrupto na medida em que é introjetado na mente dos ocupantes. O panóptico é, portanto, a imitação de Deus (BENTHAM, 2008, p. 90): um único olhar, soberano, incerto e impossível de ser visto, que controla tudo.

As contribuições de Bentham demonstram justamente o contrário do que se supõe com a invisibilidade do cidadão em situação de rua: a invisibilidade é um potencial/predicado do controlador, não dos controlados. O princípio do controle moderno, nascido após o desaparecimento da masmorra, é a revelação sob a luz, a completa retirada da escuridão ou possibilidade de ação desviada, isto é, uma maior exposição dos vigiados.

No famoso romance “1984”, George Orwell transforma a vigilância política em ficção, as pessoas ficavam sob constante vigilância das autoridades, do partido. Disfarçado de

democracia, o regime totalitário se impunha como um controle invasivo e absoluto: "o Grande Irmão está te observando"

Em “*Vigiar e Punir*” (FOUCAULT, 2010), Foucault sistematiza a teoria do panóptico de Bentham, demonstrando as transformações na economia das punições acontecidas no século XVIII. O fim do ritual de suplício, dos castigos em praça pública ordenados pelo Rei e as alterações na organização do poder acarretaram a dissipação desse controle através de operações subjetivas e internalizadas.

Ao deixar a concentração na figura do soberano e nos rituais de suplício, o poder passa, então, a ser exercido de modo mais sutil, operando sob novas tecnologias e dispositivos de controle. A teoria da *microfísica* de Foucault propõe a dissipação social do poder em uma forma "mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos" (FOUCAULT, 2004, p. 69). Deste modo, assegura-se uma melhor distribuição, mais velada e, por isso, mais forte do controle, da vigilância e da punição, torna-se mais difícil perceber os influxos do poder, isso não significa, entretanto, que eles não existam.

O sociólogo norte-americano David Lyon (LYON, 1994) também tem importante contribuição nos estudos da vigilância. Lyon, que estudou o advento das tecnologias, especificamente o computador, e a relação com o controle social, afirma que a vigilância moderna permeia as atividades mais simples do cotidiano. Trata-se, assim, de uma questão política, referente à ordem democrática e não simplesmente à privacidade. A vigilância, como campo inserido nas relações estruturais, não escapa aos reflexos das desigualdades existentes em todo campo social.

O advento do liberalismo econômico aguçou a seletividade do controle social, da vigilância e das punições sobre os pobres. Loïc Wacquant, pesquisador da Universidade da Califórnia, em “*As Prisões da Miséria*” (WACQUANT, 2001), diz que a ação punitiva sob as parcelas pauperizadas do novo proletariado pós-fordista se dá principalmente por intermédio de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados e intrusivos, apontada como a ditadura sobre os pobres. Segundo Wacquant, a penalidade neoliberal pretende solucionar com aumento do Estado policial os problemas surgidos da diminuição do Estado social. Esse processo efetiva-se na manutenção da ordem pública simbolizada pela luta contra a delinquência de rua.

A vigilância sob as classes mais pobres ou dos paupérrimos é justificada pelo aumento da insegurança, da criminalidade ou políticas criminais fortemente focadas no discurso “*Lei e Ordem*”. Nos dizeres de Adorno:

A obsessão punitiva de nossa sociedade contemporânea, materializada nas chamadas “demandas por ordem social”, explica-se justamente pelo modo de funcionamento da sociedade de risco que edifica toda uma imensa e resistente superestrutura de prevenção e segurança (através da proliferação das sociedades de seguro e dos mecanismos de vigilância privada) para fazer face aos medos, perigos e ameaças que tornam a vida humana, social e intersubjetiva, absolutamente incerta (ADORNO, 1998, p. 42).

No livro *a Cultura do Controle* (GARLAND, 2008), David Garland analisa mudanças das dinâmicas na pós-modernidade, correlacionando tais alterações com a criação de uma “cultura do controle”. O discurso do medo e da segurança, a randomização da categoria *vítima*, enquadramento amplamente fomentado pela mídia, passa a ser um fator identificador e justificativa das medidas repressivas face aos mais pobres, inclusive dos cidadãos em situação de rua.

INVISIBILIDADE X INDIFERENÇA/INTOLERÂNCIA

O discurso da invisibilidade dos cidadãos que estão em situação de rua é uma prática tão repetida quanto equivocada. O invisível é dado na limitação do olhar, a incapacidade de apreciação, ou qualidade, condição imune à visão, atributo do objeto que a escusa. O paradigma da invisibilidade é uma proposição concernente às falhas do tipo de visão predominante que se tem no Estado social, que remeteriam ao abandono social. Nesse contexto, o poder da vigilância, portanto, não aparece assimétrico em termos de repressão, mas de omissão. Porém, a simples transferência dessa concepção para o contexto do Estado liberal punitivista a torna *démodé*, descontextualizada e até errônea, sobretudo face ao desencadear do processo de aumento do Estado policial para combater as mazelas sociais.

Embora o tipo de pensamento que trata o cidadão em situação de rua como “invisível” possa parecer uma denúncia ao descaso em relação à exclusão, indiferença ou a negação da existência destes indivíduos, acaba sendo uma forma equivocada de perceber os efeitos da vigilância e do controle social. Em primeiro lugar, porque cria uma falsa ideia de indiferença generalizada, ocultando a enorme *visibilidade* desta população em termos do controle penal, repressão e punição, especialmente no Estado policial. Nesse sentido, a sociedade repressora passa a ser identificada tão somente como a sociedade omissa. Em segundo, ela também reforça a falácia que confunde visibilidade com *status*, de que as classes mais abastadas são os visíveis e as classes mais pobres são invisíveis. Em termos policiais, por exemplo, essa lógica se inverte, os visíveis são os paupérrimos e os invisíveis são as classes mais altas.

Seria ingênuo imaginar que na sociedade não operam formas de dominação, inclusive simbólica, que vão refletir em assimetrias nas preferências do controle social e da vigilância;

um cidadão em situação de rua sentado na portaria de um edifício, certamente, causa muito mais incômodo do que se fosse alguém adequado aos padrões burgueses de vida (RODRIGUES, 2016). A invisibilidade dos cidadãos em situação de rua é mito que se desmente pelo paradoxo existente entre essa suposição e a seletividade do controle penal, punição, violência e intolerância praticada contra os próprios cidadãos em situação de rua. O brutal incidente histórico chamado Massacre da Sé, ocorrido na região central da cidade de São Paulo entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, no qual sete cidadãos em situação de rua foram mortos com golpes de pedra na cabeça e oito ficaram feridos, é um exemplo dessa intolerância, e, por conseguinte, visibilidade.

As iniquidades sociais são punidas de longa data. A criminalização da pobreza não se deu, como muitos se enganam, após o advento do Estado Liberal, basta observar o crime de vadiagem e mendicância no Código Criminal brasileiro de 1830, por exemplo. Todavia o liberalismo procura modificar as esferas de gestão e justificação deste tipo de miséria urbana a partir da meritocracia. O fracasso social passa ser pensando em um contexto de suposta liberdade de agência e igualdade de condições/ascensão cujo fator determinante é o esforço próprio, ou seja, pessoal. A perspectiva da invisibilidade lançada sobre esses indivíduos acaba, nesse sentido, tornando oculta a face combinada do Estado liberal-penal, afinal como haveria invisibilidade onde há repressão, estigma ou punição?

Além disso, com o advento de novas tecnologias, invenções, sistemas de monitoramento (LYON, 1994; GARLAND, 2008), seria ingenuidade pressupor incapacidade ou zona cega de uma sociedade tão vigilante, sobretudo em relação à indivíduos tão expostos quanto os cidadãos em situação de rua. É verdade que o olho as vezes pisca, quando não fecha intencionalmente, isto é, há uma *seletiva visibilidade*: se por um lado existe ultravisibilidade dos órgãos de controle social e penal, repressão, estigma, punição em relação aos cidadãos em situação de rua, por outro, estes mesmos indivíduos são ignorados em suas precariedades sociais.

Essa visibilidade e relação de intolerância com os cidadãos em situação de rua envolve o controle do espaço urbano e dos espaços desses indivíduos: há lugares onde eles não são bem-vindos, principalmente locais, como praças de bairros de classe média, ruas e parques utilizados pelas classes mais altas. A vigilância dos espaços públicos surge como um problema de governamentalidade. A arte de governar deve responder, primeiramente, à questão de como gerir determinados indivíduos no espaço urbano. Segundo Foucault, governamentalidade seria o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, bem complexa, de poder, que tem como alvo

principal controlar demandas da população, como forma mais importante de saber, a economia política, como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2006, p. 303).

Shoppings, galerias, museus, possuem em comum várias características. São, em tese, espaços públicos ou de uso público: as entradas e saídas desses locais são protegidas por guardas, que não só cuidam da segurança de quem está dentro, mas também controlam o acesso e intimidam a entrada de quem está fora e não se adequa ao padrão ambiente. Cancelas, crachás, câmeras de vigilância, interfones, cercas e portões são instrumentos cada vez mais comuns nos locais de acesso a esses espaços.

Controle sobre as ações e atividades dos cidadãos em situação de rua são encharcadas de *expectativa de ilegalidade*, o que é utilizado como justificativa para o aumento do controle social sobre essas pessoas. A grande noção da criminologia e da penalidade no século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de *periculosidade* (FOUCAULT, 2003, p. 85). A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e representações observadas através da vigilância, e não ao nível de seus atos ou infrações efetivas a lei.

Embora o estudo de Ferreira (1979), sobre meninos em situação de rua por exemplo, faça uma crítica à estigmatização desses indivíduos, acaba tratando a delinquência e marginalidade como coisas correlatas. Em uma passagem da obra, Ferreira levanta a seguinte questão “*Remeter o jovem infrator ao quadro geral da marginalidade social explica a delinquência?*”, adiante diz que a criminalidade é uma consequência da marginalização (FERRAIRA, 1979, p.18). É preciso ficar bem claro que a criminalidade não é uma consequência da miséria ou da pobreza: nem toda pessoa que está na situação de infortúnio pratica crimes; em segundo isso não explicaria os crimes causados pelas classes mais altas, incluídas, como o *crime do colarinho branco*⁴, a lavagem de dinheiro, sonegação fiscal.

Além da expectativa de ilegalidade, existem formas de violência material, documental que expressam formas de visibilidade e controle: os pertences, objetos e documentos dos cidadãos em situação de rua não são guarnecidos do direito à propriedade como dos demais, sendo constantemente violados.

A indiferença da sociedade em relação aos sofrimentos e a intolerância em termos do controle não são sinônimos de invisibilidade, e podem ser melhor expressos diante da

⁴ Cf. (SUTHERLAND, 1987).

perspectiva da naturalização. A naturalização é a apatia do olhar, que vê, mas não se altera, comove ou abala; enquanto a invisibilidade é um predicado do objeto que o torna inacessível ou imune à visão. O próprio Simmel tratou dessa diferenciação: segundo ele, a essência do caráter *blasé* é o convívio, a exposição com indiferença, é a rotinização o motor da nulificação (SIMMEL, 2005)

Exemplo da constante exposição à vigilância é o fato de que albergues, ruas, praças, logradouros públicos são ambientes ultravigiados, não só pelos órgãos de controle penal, mas pela mídia e sociedade civil. A chamada *segurança pública* é pública diante do ethos burguês, para os cidadãos em situação de rua é uma segurança íntima e até privada, que invade as práticas mais particulares de seu cotidiano. Por isso, a perspectiva da invisibilidade não dá conta e acaba ocultando a intolerância que esses indivíduos são submetidos; mais do que uma questão resolúvel a partir do panóptico, pautada no ver e não ser visto, a relação de controle dos cidadãos em situação de rua adentra o campo da naturalização do sofrimento, tanto causado pelos intolerantes e arbitrários penais, quanto pelas as faltas sociais. Em vez dos invisíveis, pensá-los, então, como *naturalizados*, pois ambos os mecanismos de percepção em questão são tornados irrefletidos e automatizados no cotidiano das cidades, como uma espécie de “*teoria de todos os dias*”, que revela como a base da opressão e da omissão é naturalização ou rotinização do próprio tratamento.

CONCLUSÃO

Reconhecer a chamada pessoa ou população em situação de rua como cidadãos, implica não só apresentar seus direitos, mas pensar nos seus impeditivos. Nesse sentido, é necessário rever a dimensão simbólica que esses indivíduos são vistos pelo senso comum, bem como os postulados teóricos propagados pelo meio acadêmico, tal como o mito da invisibilidade. A indiferença, apatia, o caráter *blasé*, com os sofrimentos desses cidadãos não os tornam, em momento algum, invisíveis. A sociedade moderna possui um extenso aparato de vigilância e controle, seria ingênuo imaginar que indivíduos ou mazelas tão expostas escapem dos olhos da sociedade. A intolerância, punição, a redução à condição de “doente-criminosos”, o estigma do tratamento como degenerados, depravados, a repressão, são formas de visibilidade das lentes do estado penal.

A indiferença aos sofrimentos e a intolerância penal em relação aos cidadãos em situação de rua são tornados irrefletidos, comuns e naturais. A sociedade não os desconsidera porque não os vê, a relação é justamente oposta, os ignora por um processo moderno de transformação e diminuição do Estado social em punição. Assim, os cidadãos em situação de rua passam a constituir incômodos, “poluir o ambiente”, provocar cólicas no espaço público. Neste cenário, são enfocados pela perspectiva da segurança e da disciplina, sobretudo pelo uso do poder e da violência simbólica.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, 10(1): p. 19-47, mai. 1998.

ATHAYDE, Celso; BILL, Mv; SOARES, Luiz Eduardo. Cabeça de porco. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

CHIAVERINI, Tomás. **Cama de Cimento – uma reportagem sobre o povo das ruas**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007.

COSTA, Fernando Braga da. Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

LYON, David. **The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society**. United States: University of Minnesota Press, 1994.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. In coleção pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Revam, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

FERREIRA, R.M.F. **Meninos de rua: expectativas e valores de menores marginalizados em São Paulo**. São Paulo: IBREX. 1979.

FOUCAULT, Michel. **As verdades e as formas jurídicas**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nau Editora; 2003.

_____. Estratégia Poder-Saber. In: **Ditos e escritos IV**. Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **Microfísica do poder**. 27 ed. São Paulo: Graal, 2013.

_____. **Segurança, território, população.** Curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e Punir:** História da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramalhete. 38.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito.* Mana, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, Oct. 2005

SUTHERLAND, Edwin H. **White Collar Crime**, the uncut version, tradução italiana de Gabrio Forti, Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1987.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.